



Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO nº 11/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E FUNDAÇÃO LA
SALLE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ivo da Silva Lech, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº 2019094563 expedida pela SSP/RS, CPF sob nº 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 365, na cidade de Canoas/RS, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO LA SALLE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de Nº 25.768-125, lavrada em folhas nº 097, do livro Nº 93-B de Contratos do 1º Tabelionato de Notas de Canoas-RS, com sede na Avenida Getulio Vargas, 5558, Sala 105, Centro, Canoas (RS), inscrita no CNPJ nº 08.341.725/0001-55, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Ir. Olavo José Dalvit**, portador da RG nº 8033273072 e CPF nº 435.976.370-00, doravante denominada CONTRATADA.

As partes supra qualificadas, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 133/2014, resolvem firmar Contrato com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, bem como demais cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto elaborar e desenvolver o concurso público para a Câmara Municipal de Canoas, visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, condicionados a cargo de nível fundamental, conforme tabela a seguir:

CARGO	NÍVEL ESCOLAR	TIPO DE PROVA
Assistente Legislativo	Fundamental	Objetiva

Parágrafo Primeiro. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A prova objetiva será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D, E), sendo apenas uma considerada correta, dividida por disciplina, para todos os empregos, conforme segue:

- a) 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e Redação Oficial;
- b) 15 (quinze) questões de Legislação;
- c) 10 (dez) questões de Matemática;
- d) 05 (cinco) questões de Informática.



Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a cobrar de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição estabelecida no Edital de Abertura, a título de ressarcimento das despesas de realização e organização do referido Concurso Público, conforme valorem a seguir:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta) para o cargo de nível escolar fundamental.

Parágrafo Único. Com a cobrança realizada de acordo com o disposto no *caput*, a **CONTRATADA** assume os custos da execução deste contrato, nos limites da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da prestação dos serviços constantes no Objeto inicia-se na assinatura do contrato e encerra-se com a homologação dos resultados do Concurso Público mediante a publicação do Edital de Encerramento. A previsão inicial de execução do concurso público é de cem dias, contados a partir da publicação do Edital de Abertura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações do escopo deste contrato ou em caso de necessidade de atividades complementares solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão objeto de posterior Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto do Idoso, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 6.1. Cumprir o objeto do presente contrato, nos estritos termos das cláusulas ora pactuadas e proposta de projeto aprovada entre as partes;
- 6.2. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do concurso público;
- 6.3. Elaborar o Edital que regerá todo o concurso público dentro das normas legais vigentes, que serão indicadas e validadas pela **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo seu conteúdo. O Edital conterá todas as informações de interesse dos candidatos, tais como: descrição dos cargos, pré-requisitos, regime de trabalho, salário, critérios de aprovação, classificação e nomeação,



Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

conteúdos programáticos e bibliografias, cronograma de execução e outras informações de interesse do processo. O Edital será disponibilizado gratuitamente pela internet, exclusivamente no site da **CONTRATADA**, e nos murais do **CONTRATANTE**;

6.4. Responsabilizar-se pelo serviço de recebimento das inscrições dos candidatos, inclusive candidatos portadores de deficiência, e cobrança da respectiva taxa de inscrição;

6.5. Responder dúvidas de candidatos quanto à legislação, regulamentação ou regras do Edital do concurso público, através de formulário próprio ou endereço eletrônico;

6.6. Fornecer ao candidato portador de deficiência que eventualmente necessitar de atendimento especial, as condições necessárias para que o mesmo realize sua inscrição e participe do concurso público;

6.7. Responsabilizar-se pelas inscrições via web, exclusivamente pelo site www.fundacaolasalle.org.br/concursos;

6.8. Manter sigilo no que concerne ao objeto do presente contrato e aos critérios de seleção dos candidatos admitidos no concurso público;

6.9. Analisar, instruir e deliberar sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos por etapas do concurso público, conforme prazos determinados no cronograma de execução do Edital de Abertura;

6.10. Prestar apoio institucional e jurídico em caso de demandas judiciais que tenham por objeto o resultado do concurso público, assim como as regras estabelecidas no Edital de Abertura;

6.11. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades do presente instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes;

6.12. Elaborar provas objetivas em consonância com o conteúdo programático do Edital de Abertura, sendo as questões objetivas de caráter inédito;

6.13. Organizar e custear a logística necessária para a aplicação das provas objetivas dos candidatos, considerando a elaboração e impressão das provas objetivas, local e recursos humanos para fiscalização e coordenação;

6.14. Corrigir eletronicamente as grades de respostas das provas objetivas, através de leitura ótica, com entrega dos resultados ordenados pela classificação dos candidatos em ordem decrescente do cargo;

6.15. Formular e divulgar listagem de candidatos classificados aprovados, com notas detalhadas, por cargo, no site;

6.16. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os relatórios contendo as listagens finais por ordem decrescente de classificação, contendo as notas por componente da prova e contendo dados



Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

pessoais do candidato, bem como lista com classificados portadores de necessidades especiais (Deverá acompanhar mídia digital com todos os dados do processo);

6.17. Zelar pelo nome do **CONTRATANTE**.

6.18. Manter atualizadas, durante a vigência deste instrumento, os documentos representativos da idoneidade e habilitação técnica, mormente em relação à:

- I) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Comprovante de Regularidade junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço;
- III) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

6.19. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.20. Providenciar e custear a publicação de extrato do Edital de Abertura e do Edital de Encerramento, em jornal de circulação regional, desde que o concurso público tenha no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) candidatos inscritos homologados. Caso o concurso público não tenha o número mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) candidatos inscritos homologados, caberá ao contratante o ressarcimento das despesas de publicação, mediante a comprovação por nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto do Idoso, o **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1. Zelar pelo nome da Fundação La Salle;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de representante designado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações técnicas que se fizerem necessárias para a organização e desenvolvimento do concurso público, precipuamente a legislação pertinente à **CONTRANTE**;

7.4. Providenciar as publicações legais que se fizerem necessárias;

7.5. Divulgar a realização do concurso público no mural e página da internet;

7.6. Fornecer em meio digital todas as informações para elaboração do Edital de Abertura;

7.7. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e neste contrato, participar do concurso público, contribuindo para o êxito e legalidade de todo o certame.



Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou em contrato, implicará na adoção das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93:

- I) Advertência por escrito;
- II) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- III) Suspensão temporária de participar em licitações com a CONTRANTE pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da punição.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de defesa prévia, com prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de eventual infração contratual ou legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, mormente em relação à Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato;
- b) inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;
- c) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- e) judicialmente, nos termos da legislação;
- f) Na hipótese do CONTRATANTE vir a dar como rescindido o Contrato unilateralmente, fica assegurado à CONTRATADA, o pagamento de eventuais serviços executados, mediante demonstrativo de planilha de custos dos serviços e insumos despendidos no período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há dotação orçamentária.



Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** e a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.5. O presente contrato poderá ser alterado desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7. O presente contrato está vinculado ao processo nº 133/2014 pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

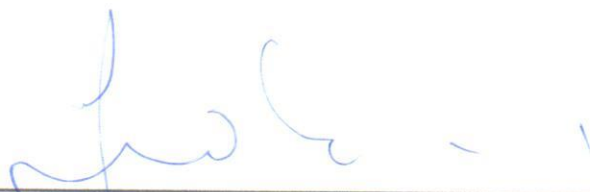
As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

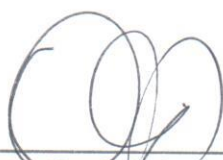


Câmara Municipal De Canoas
Estado do Rio Grande do Sul

Canoas, 13 de outubro de 2014.



Vereador – IVO DA SILVA LECH
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Ir. Olavo José Dalvit
Fundação La Salle

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____._____._____-____

Nome _____

CPF _____._____._____-____